



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO(A) / CHEFE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA DO ESTADO
DE SANTA CATARINA**

Ref.: Edital de Pregão presencial n. 14/2021

INVIOLÁVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.991.960/0001-84,
com sede na Rua Sete de Setembro, n. 266-E, Centro, Chapecó-SC, CEP:
89.802-220, por intermédio de seu advogado que ora subscreve (*Dejair Zoé
Paludo Zonta, OAB-SC 39.940, e-mail: dejair@zontaadvocacia.com.br, tel: 49-98404-
1999, endereço na procuração*), vem, tempestivamente, com fulcro no § 2º,
do art. 41, da Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 10.502/2002, em tempo hábil, à
presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR**, os termos do Edital em
referência, pelas seguintes razões de direito:

1

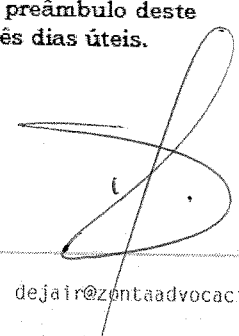
1. Da tempestividade.

A presente impugnação é tempestiva, eis que o prazo para
impugnação do edital é de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada
para abertura da sessão pública.

13.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na
aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores da
data fixada para abertura da Sessão Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste
Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

Recebido em: 26/03/2021


Município de Cordilheira Alta



Desse modo, considerando o prazo previsto no edital para apresentação da presente impugnação, as razões ora apresentadas são tempestivas, pois o prazo final da impugnação se dá em 30/03/2021 às 09:30 hs, motivo pela qual pugna-se pelo conhecimento e julgamento da presente impugnação.

2. Das razões e do direito.

A impugnante tem interesse em participar da licitação para a: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIGILÂNCIA OSTENSIVA DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, conforme especificações constantes no anexo "A" deste edital.

Ao compulsar as condições para participação da licitação apontada, verificou-se que o edital prevê exclusividade para ME/EPP

2

3.2. Podem participar da presente licitação, todos os interessados, enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital;

Desse modo, é importante destacar que, com o objetivo de evitar a posterior declaração de nulidade do certame, se faz necessário oferecimento da presente impugnação no intuito de ver corrigidos e/ou suprimidos critérios excessivamente restritivos ou ilegais cometidos pela Administração extrapolando o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93.

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empresa apta a prestar os serviços objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, ao analisar as exigências do Edital, notou que

ele contém disposições que violam as regras licitatórias a justificar a reforma do Edital em apreço, como se verá a seguir.

Pelo exposto, tendo em vista as exigências contidas no Edital, com as quais não concorda, passa a IMPUGNANTE a apresentar as suas razões.

Sendo assim, no caso de descumprimento desses preceitos pelo instrumento convocatório, a licitante que se sentir lesada ou impedida de participar do certame por restrições incabíveis, falhas ou vícios do edital, deverá impugnar o referido instrumento conforme previsto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93.

Compulsando o edital, especificamente no item 3.2 do Termo de Referência, é possível verificar restrição à competitividade ao certame, conforme será mais bem detalhado.

3

Em relação ao item supracitado, é possível identificar uma restrição a competitividade do certame, tendo em vista, de que se exige que o licitante esteja na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

A exigência restringe a competição, privilegiando empresas. O objetivo de todo pregão deve consistir em atingir o maior número de empresas.

Neste sentido, a exigência prevista no item 3.2 do Termo de Referência, restringe a competitividade do certame, conforme acima

exposto, sendo visível que a imposição de exigências excessivas que frustrem o caráter competitivo do certame licitatório, é vedado pela própria Constituição Federal, e pela Lei 8.666/93, conforme será detalhado.

Diante da descrição de tal item, e da restrição à competitividade, que este provoca, torna-se imperioso que se destaque a grande afronta ao princípio da Isonomia.

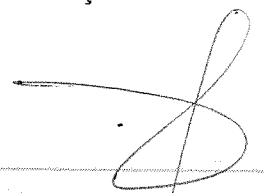
Sendo assim, a Descrição restritiva de tal item, fere o teor do artigo 3º da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Diante de tal disposição legal, disserta o Professor Marçal Justen Filho:



"É certo que a Administração deverá obter a proposta mais vantajosa, mas selecionar a proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a licitação.

A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais.

Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa, mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais." (Filho, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 10ª Edição, São Paulo, 2004. Pag. 49)

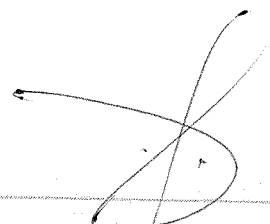
Outrossim, conforme já informado, a exigência em edital ultrapassa o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, violando os princípios da isonomia, da ampla competitividade nas licitações, bem como obediência ao princípio da legalidade.

5

Como bem prevê o Art. 37, XXI, da Constituição Federal brasileira, que se segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)





ZONTA
ADVOCACIA

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

Desta feita, é com o intuito de ampliar a competitividade do certamente, bem como priorizar a qualidade do mesmo, que a ora Impugnante, traz a disposição desta Douta Licitação, alteração do edital com a finalidade de alterar o texto do item 3.2 do Termo de referência e onde mais possa constar no edital, permitindo que outras empresas além das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte possam participar do certame, uma vez que estas também podem atender aos serviços objeto do certame.

Desta forma, não é permitido, à luz do que determina o artigo 3º, §1º da lei 8.666/93, disfarçar a restrição à competitividade mediante exigências de especificações não necessárias à execução do serviço, ou seja, irrelevantes para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação.

6

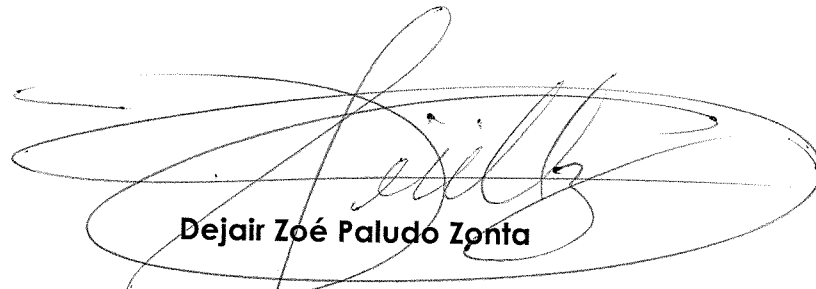
3. Do pedido.

Ante o exposto, pugna-se pela procedência da presente impugnação, para que seja retirada/excluída a exigência prevista no item 3.2, do edital de pregão presencial n. 14/2021, permitindo que empresas enquadradas como "Ltda", possam participar do certame.

Por fim, requer-se a juntada dos documentos em anexo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Chapecó-SC, 24 de março de 2020.



Dejair Zoé Paludo Zonta
OAB-SC 39.940



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4HIX078PDLZK08FTUX7Dgn&chave2=Ug8cwwspj_-ckGj5CvUITA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64959384972-RUDICIEI DAL CIM |46028110949-MARIO CESAR ZAMPORONA |09743267980-ARTHUR GIACOMELLI VIVIAN
07912583947-CAROLINA GIACOMELLI VIVIAN |00400216965-ALINE CRISTINA VIVIAN ZONTA

INVIOLAVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA

CNPJ N. 05.991.960/0001-84
REGISTRO NIRC NR. 42 2 03379548

OITAVA (8a) ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de alteração contratual, as partes contratantes a seguir individualizadas:

01. CAROLINA GIACOMELLI VIVIAN brasileira, solteira, maior, nascida em 20/04/1994, natural de Nova Erechim – SC, Estudante, residente e domiciliada nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Avenida Getulio Dorneles Vargas, 307-S, Apto 202, Edifício Monte Carlo, CEP 89.801-001; Centro, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.558.797 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e do CPF n. 079.125.839-47.

02. ARTHUR GIACOMELLI VIVIAN brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12.10.1996, natural de Nova Erechim – SC, Estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Avenida Getulio Dorneles Vargas, 307-S, Apto 202, Edifício Monte Carlo, CEP 89.801-001; Centro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.558.798 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e do CPF n.097.432.679-80.

03. ALINE CRISTINA VIVIAN ZONTA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó - SC, nascida em 07.06.1985, Arquiteta, residente e domiciliada nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Sete de setembro, nº 1050-E, Apto nº 401, Edifício La Defense, CEP 89.801-141, Centro, portadora da Carteira de Identidade RG n. 3.474.190; expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e do CPF nº 004.002.169-65.

Únicos sócios da sociedade **INVIOLAVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob n. 05.991.960/0001-84, com sede e foro jurídico nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, **na Rua Sete de Setembro, 266-E, CEP 89.802-220, Centro**; com Contrato Social Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195019342 Protocolo 195019342 de 17/12/2019 NIRE 42203379548


Nome da empresa INVIOLAVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168393982754340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019


Dejar Zoe Paludo Zonta
Advogado
OAB-SC 39.940

Estado de Santa Catarina sob n. 42 2 03379548 em 12.11.2003 e posteriores alterações contratuais arquivadas e registradas na MM Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob nrs. 20032746237 em 20.01.2004; 2006244475-1 em 05/09/2006; 20062828258 em 21.12.2006, 20121938255 em 19.07.2012, 20122323351 em 14.08.2012; 20131810014 em 26.07.2013 e 20187393532 em 14.01.2019.

RESOLVEM: Todos de comum e perfeito acordo, alterar seu Contrato Social Constitutivo e alterações contratuais posteriores, visto haver transferências de quotas de capital, retirada de sócio e consolidação do contrato social constitutivo com as alterações contratuais posteriores, o que fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **ALINE CRISTINA VIVIAN ZONTA** de seu capital social totalmente subscrito e integralizado vende e transfere como de fato vendido e transferido tem, para a sócia **CAROLINA GIACOMELLI VIVIAN** parte de suas quotas de capital, na quantidade de 15.000 (quinze mil) quotas de capital, pelo valor certo e ajustado de R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); que declara ter recebido neste ato, valendo o presente instrumento como recibo, dando plena, geral e rasa quitação do montante supra.

CLÁUSULA SEGUNDA: A mesma sócia **ALINE CRISTINA VIVIAN ZONTA** de seu capital social totalmente subscrito e integralizado vende e transfere como de fato vendido e transferido tem, para o sócio **ARTHUR GIACOMELLI VIVIAN** o saldo de suas quotas de capital, na quantidade de 15.000 (quinze mil) quotas de capital, pelo valor certo e ajustado de R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); que declara ter recebido neste ato, valendo o presente instrumento como recibo, dando plena, geral e rasa quitação do montante supra, **retirando-se definitivamente da sociedade.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social, em decorrência da transferência de quotas de capital realizadas de conformidade com as cláusulas primeira e segunda deste instrumento, permanece inalterado no importe total de R\$: 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, todas de valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

A) **ARTHUR GIACOMELLI VIVIAN** possuidor e titular da quantidade de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, todas de valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, e no importe total de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representativas de 50,00% (cinquenta por cento) do capital social total da sociedade.

B) **CAROLINA GIACOMELLI VIVIAN** possuidora e titular da quantidade de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, todas de valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, e no importe total de R\$: 150.000,00 (cento e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195019342 Protocolo 195019342 de 17/12/2019 NIRE 42203379548

Nome da empresa INVIOLAVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168393982754340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019


Dejalir Luiz Fialho Zonta
Advogado
OAB-SC 39.940

cinquenta mil reais), representativas de 50,00% (cinquenta por cento) do capital social total da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios entre si e a sociedade em comum, resolvem por este instrumento, consolidar seu contrato social constitutivo com a presente alteração contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETIVO - INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **INVIOLAVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa está constituída na forma de sociedade limitada e se regerá pela Lei 10406 de 10.01.2002, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de **Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Sete de Setembro, 266-E, CEP 89.802-220, Centro**, podendo estabelecer filiais e agências em outros estados e municípios da União.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade mantém 03 (três) filiais, conforme segue:

- a) **FILIAL nº 01** com sede na cidade de **Xaxim, Estado de Santa Catarina, na Av. Plínio Arlindo De Nês, nº 1282, Sala 05, CEP 89.825-000, Centro**; com registro perante a Receita federal do Brasil e nas Juntas Comerciais dos estados de Santa Catarina em andamento.
- b) **FILIAL nº 02** com sede na cidade de **Xanxere, Estado de Santa Catarina, na Rua José Bonifácio, nº 33, Sala 02, CEP 89.820-000, Centro** com registro perante a Receita federal do Brasil e nas Juntas Comerciais dos estados de Santa Catarina em andamento.
- c) **FILIAL nº 03** com sede na cidade de **Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 265, CEP 89.218-001, Bairro Santo Antônio**, com registro perante a Receita federal do Brasil e nas Juntas Comerciais dos estados de Santa Catarina em andamento.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195019342 Protocolo 195019342 de 17/12/2019 NIRE 42203379548

Nome da empresa INVIOLAVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168393982754340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019

Dejar Luiz Paulo Zonta
Advogado
OAB-SC 39.940

CLÁUSULA QUARTA: A matriz da sociedade tem como objetivo o comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 4753.9-00); o Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (CNAE 4789.0-05); a prestação de serviços de monitoramento de sistemas de Segurança (CNAE 8020.0-00); a instalação de equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 3329.5-99) e a locação de produtos eletrônicos e de equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 7729.2/99).

PARÁGRAFO ÚNICO: As filiais nº 01, 02 e 03, retro identificadas e caracterizadas, desenvolverão as mesmas atividades da matriz, mensuradas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades operacionais em 01 de Novembro de 2003.

PARÁGRAFO ÚNICO: As filiais 01, 02 e 03, iniciaram suas atividades em 01 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração da sociedade é pôr tempo indeterminado.

CAPÍTULO II.

DO CAPITAL - QUOTAS - QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito da sociedade é de R\$: 300.000,00 (trezentos mil reais); dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- A) ARTHUR GIACOMELLI VIVIAN** possuidor e titular da quantidade de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, todas de valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, e no importe total de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representativas de 50,00% (cinquenta por cento) do capital social total da sociedade.
- B) CAROLINA GIACOMELLI VIVIAN** possuidora e titular da quantidade de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital, todas de valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, e no importe total de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representativas de 50,00% (cinquenta por cento) do capital social total da sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195019342 Protocolo 195019342 de 17/12/2019 NIRE 42203379548

Nome da empresa INVIOLEVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168393982754340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019

Dejar Zae Paludo Zonta
Advogado
OAB-SC 39.940

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social se encontra totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica destacado do Capital social da matriz, o valor de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a constituição do capital próprio de cada uma das filiais identificadas e caracterizadas na cláusula quinta da presente alteração contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a aquisição das quotas de capital postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente, conforme determina os Art. 1.056 e Art. 1057 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

CAPITULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL - RETIRADA DE SÓCIO - DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA NONA: Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem integralizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caso um dos sócios queira se retirar da sociedade, a esta deverá comunicar pôr escrito sua decisão, a fim de que os sócios remanescentes possam no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, exercer seu direito de preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Decorrido este prazo sem que seja manifestado o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o preço estipulado na notificação em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a notificação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195019342 Protocolo 195019342 de 17/12/2019 NIRE 42203379548

Nome da empresa INVIOLAVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168393982754340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019

Dejair Zoi Paludo Zonta
Advogado
OAB-SC 39.940

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, a (o) viúva (o) e herdeiros da (o) sócia (o) falecida (o), os quais nela se farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, pôr um dentre eles, devidamente credenciado pêlos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurado em balanço os haveres dos sócios falecidos, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentado à sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica - financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo com os sócios remanescentes, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá iniciar-se no primeiro dia de cada período, encerrando-se no último.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os lucros apurados serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios tantas partes quantas possua na sociedade, integralizadas, podendo a critério dos sócios, ficar em reservas na sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195019342 Protocolo 195019342 de 17/12/2019 NIRE 42203379548

Nome da empresa INVIOLAVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168393982754340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

19/12/2019

Dejair Zoc Paludo Zonta
Advogado
OAB-SC 39.940

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultada aos sócios a distribuição de lucros antecipados, eventualmente existentes, mediante apuração contábil formalizada especialmente para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os prejuízos que porventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital de cada um, integralizado.

CAPÍTULO V:

DA ADMINISTRAÇÃO - SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade será administrada pôr (01) uma Administradora, que terá todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere para a plena administração dos negócios sociais e que terá poderes plenos para proceder à alienação no todo ou em parte do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens móveis e imóveis, mercadorias e veículos, créditos e direitos, para proceder à liquidação da sociedade, para operar sua fusão, incorporação ou transformação, enfim, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, praticando todos os atos isoladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, garantias ou caução em favor de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas e designaram novos administradores, se for o caso, conforme determina os Artigos 1.071 e 1.072 § 2º e Art. 1078 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica investida no respectivo cargo de Administradora a quotista **CAROLINA GIACOMELLI VIVIAN** anteriormente identificada e caracterizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Administradora **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontra sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195019342 Protocolo 195019342 de 17/12/2019 NIRE 42203379548

Nome da empresa INVIOLEVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168393982754340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

19/12/2019

Dejair Zoe Paudo Zonto
Advogado
OAB-SC 39.940

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os sócios que trabalharem na sociedade perceberão a título de pro-labore, uma quantia fixa mensal, creditada em conta corrente, donde retirarão de acordo com as possibilidades da sociedade, até o máximo de seu crédito em conta corrente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As deliberações sociais, mesmo que impliquem em alterações das cláusulas deste contrato, inclusive com destituição de administradores, exclusão de sócios, dissolução ou extinção da sociedade, poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, na forma dos Artigos 1085 e 1076 da Lei 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, observando-se então o que a legislação vigente à época dispuser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, pôr estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias datilografadas de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Todos os sócios da empresa **INVIOLAVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA.**, infra - assinados e retro qualificados, **DECLARAM** sob



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195019342 Protocolo 195019342 de 17/12/2019 NIRE 42203379548

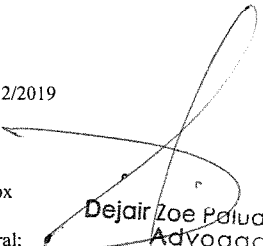
Nome da empresa INVIOLAVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168393982754340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

19/12/2019


Dejar Zoe Paludo Zonta
Advogado
OAB-SC 39.910

as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos que legalmente os inpeçam de exercerem atividade mercantil.

Chapecó-SC, em 12 de Dezembro de 2019.

CAROLINA GIACOMELLI VIVIAN

ARTHUR GIACOMELLI VIVIAN

ALINE CRISTINA VIVIAN ZONTA

AS TESTEMUNHAS

MARIO CESAR ZAMPROGNA
CIC nº 460.281.109-49
CRC/SC nº 17.512
RG nº 12R/900.038 SSP-SC

RUDICLEI DAL CIM
CIC nº 649.593.849-72
CRC/SC nº 17.317
RG nº 12R/1.835.180 SSP-SC



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195019342 Protocolo 195019342 de 17/12/2019 NIRE 42203379548

Nome da empresa INVIO LAVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168393982754340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019

Dejair Zoe Paludo Zonta
Advogado
OAB-SC 39.940



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



195019342

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INVIOLAVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA
PROTOCOLO	195019342 - 17/12/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203379548
CNPJ 05.991.960/0001-84
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2019
SOB N: 20195019342

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195019342

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00400216965 - ALINE CRISTINA VIVIAN ZONTA

Cpf: 07912583947 - CAROLINA GIACOMELLI VIVIAN

Cpf: 09743267980 - ARTHUR GIACOMELLI VIVIAN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2019

Arquivamento 20195019342 Protocolo 195019342 de 17/12/2019 NIRE 42203379548

Nome da empresa INVIOLAVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 168393982754340

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

19/12/2019

Dejar Zonta
Advogado
OAB-SC 39.940



ZONTA
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

Outorgante: **INVIOLÁVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.991.960/0001-84, com sede na Rua Sete de Setembro, n. 266-E, Centro, Chapecó-SC, CEP: 89.802-220, neste ato representada por sua Sócia Administradora Sta., Carolina Giacomelli Vivian, inscrita no CPF n. 079.125.839-47.

Outorgados: **DEJAIR ZOÉ PALUDO ZONTA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SC 39.940, **MELISSA MOURÃO ZASSO**, brasileira, casada, Advogada OAB-SC 32.202-A e OAB-RS 62.767 e **FERNANDO RAIMONDI**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB-SC 42.296, ambos com escritório profissional na Rua Sete de Setembro, n.º 352-E, Ed. Comercial Laguna, Sala 02, CEP 89.802.220, na cidade de Chapecó, SC, Fone: (49) 8404-1999/3304-4503.

Poderes amplos, para representar em juízo ou fora dele, podendo para tanto, fazer uso dos poderes contidos na cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, arrestar, embargar, sequestrar, protestar, reconvir, variar ações, firmar compromissos ou acordos, receber quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, enfim todos os poderes que se fizerem necessários ao fiel desempenho de sua atividade profissional, inclusive substabelecer em outrem, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, com poderes para declarar situação de pobreza bem como para requerer Justiça Gratuita e isenção de custas judiciais.

Chapecó-SC, 01 de outubro de 2020.

Carolina Vivian

INVIOLÁVEL MONITORAMENTO SANTA CATARINA LTDA

Dejair Zoe Paludo Zonta
Advogado
OAB-SC 39.940